



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 366, DE 01 DE MARÇO DE 1 989

"Autoriza aumento de salários aos servidores municipais e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 26,55% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) de aumento de salários para todos os servidores municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1 989.

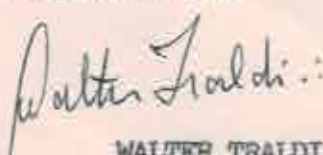
§ 1º - Aos professores municipais será concedido 76,54% (setenta e seis vírgula cinquenta e quatro por cento) de aumento de salários, a partir de 01 de Janeiro de 1 989.

§ 2º - Nenhum servidor municipal receberá salário inferior ao valor do salário mínimo em vigor, estabelecido pelo Governo da União.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas até o limite necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos primeiro dia do mês de Março de 1 989.


WALTER TRALDI
Secretário de Administração


OVALDETE COINETE
Prefeito Municipal